



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento das empresas prestadoras de serviços, do comércio, da indústria e dos autônomos que possuem inscrição municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de comércio, indústria, prestação de serviços em geral, autônomos, bem como as sociedades ou associações civis, instituições, fundações, autarquias e outras de qualquer natureza, que possuem inscrição municipal, deverão efetuar seu recadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através do endereço eletrônico do Município.

Art. 2.º O recadastramento é obrigatório para todos os contribuintes elencados no Art. 1.º, devendo ser efetuado através de sistema eletrônico de dados, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Erechim (www.pmerechim.rs.gov.br).

§ 1.º Os contribuintes que possuem contador ou senha liberada para os serviços on-line deverão utilizar-se da mesma para informar os dados através do preenchimento on-line do formulário de recadastramento.

§ 2.º Os contribuintes inscritos como Autônomos ou Microempreendedores Individuais – MEI (que não possuem contador), deverão informar um e-mail válido e ativo no seu cadastro municipal, para o envio de uma senha, com a qual acessarão o ambiente para recadastramento fiscal, em Serviços On-line na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Erechim.

§ 3.º Será disponibilizado na Divisão de ISS e Fiscalização junto à Secretaria Municipal da Fazenda, localizada à Av. XV de Novembro, n.º 175, Centro de Erechim, no horário das 7h 30min à 13h às 30min, de segunda a sexta-feira, um computador com acesso à internet para que os contribuintes Autônomos ou Microempreendedores Individuais – MEI que não possuam acesso à internet, possam recadastrar seus dados.

Art. 3.º O recadastramento dos contribuintes deve ser realizado no período compreendido entre os dias 1.º de Setembro à 30 de Novembro de 2021.

Parágrafo único. A não realização do recadastramento, no prazo estabelecido, sujeitará a baixa

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

de ofício dos não recadastrados, a critério do Fisco Municipal.

Art. 4.º Serão verificadas informações constantes no cadastro, alguns poderão ser atualizados diretamente pelo informante, e os dados que não poderão ser atualizados diretamente no recadastramento será indicada o procedimento para essa atualização.

Art. 5.º Caso o contribuinte verifique divergências entre as atividades exercidas de fato e as constantes em seu cadastro municipal, como também, divergência no endereço, deverá providenciar a regularização através da Divisão de Alvarás, Licenciamento e Fiscalização na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º Os contribuintes que protocolizarem solicitação de baixa a partir de 1.º de setembro de 2021, estão desobrigados de efetuar o recadastramento de seus dados, bem como os que estiverem com pedido de Baixa de Lotação em análise pelo fisco municipal.

Art. 7.º Os contribuintes que estejam em situação de paralisação de atividades e não tenham mais interesse em manter sua inscrição ativa no município, deverão selecionar Baixa de Inscrição Municipal em atendimento presencial no Setor de Cadastro Fiscal – ISS na Secretaria da Fazenda Municipal, ou através de processo eletrônico acessando a página eletrônica da Prefeitura Municipal de Erechim <http://www.pmerechim.rs.gov.br>, em “serviços on-line – processos – Abertura de Processos”, no link: <http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys530/publico/protocolo/solicitacao-servico.xhtml>, estando ciente que a baixa não interfere em débitos e obrigações acessórias constantes no sistema e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venha a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de agosto 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração